



LEI MUNICIPAL Nº. 2.803, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº. 2.656, de 04 de agosto de 2023, para modificar o nome do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU para Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi, e estabelece outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Autarquia Municipal denominada Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU, instituída pela Lei Municipal nº. 1.002, de 25 de março de 1.993, e modificada pela Lei nº 2.656, de 04 de agosto de 2023, passa a ser denominada: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi.

§ 1º. Em razão da alteração prevista no *caput*, todos os dispositivos da Lei Municipal nº. 2.656/2023 passam a utilizar a nomenclatura Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi

§ 2º. A Autarquia Municipal, por meio de seu Presidente, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implementar as modificações necessárias para uso do novo nome Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi e identidade visual: Vida + Gurupi.

Art. 2º. Fica acrescentada a alínea “m” ao inciso I do artigo 2º, alterado o parágrafo único do artigo 2º, e alterado o inciso XIV no artigo 9º da Lei Municipal nº. 2.656/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º (...)

I – (...)

m) Servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, Legislativo do Estado do Tocantins e Judiciário do Estado do Tocantins.

(...)

Parágrafo Único. A inclusão no Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi de usuários e seus dependentes, descritos nas alíneas H, I, J, K, L e M, dependerá de requerimento do interessado, mediante sujeição às prescrições desta Lei, cumprimento de requisitos, condições impostas pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. (...)

XIV – Servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, Legislativo do Estado do Tocantins e Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 3º. Fica alterada a redação da alínea “a”, II, do artigo 12, da Lei Municipal nº. 2.656/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 12. (...)

II – (...)

a) o filho maior de 18 (dezoito) anos, que esteja cumulativamente: solteiro; matriculado e efetivamente estudando em instituição regular de ensino e não possua renda própria, que já estejam inscritos no Instituto de Assistência dos Servidores Públicos - Vida + Gurupi há pelo menos 06 meses ininterruptos, antes de completarem 18 anos.

Art. 4º. Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 25 e a Seção V ao Capítulo II da Lei Municipal nº. 2.656/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25 (...)

VI – Auxílio-Funeral.

**Seção V
Do Auxílio-Funeral**

Art. 34-A. Fica instituído o Auxílio-Funeral, compreendendo o reembolso de despesas com funeral dos usuários do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi.

Art. 34-B. O Auxílio-Funeral é devido por ocasião do falecimento de usuários do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi, em valor equivalente a um salário mínimo oficial no país.

Art. 34-C. O Auxílio-Funeral será pago no prazo de 30 (trinta) dias após requerimento, por meio de procedimento sumariíssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral, conforme a ordem de preferência para o cônjuge, ascendente, descendente e irmão.

Art. 34-D. O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi, por ato do Presidente estabelecerá regras do Auxílio-Funeral.

Art. 5º. Ficam revogados o § 3º e alínea “e”, inciso II, do Art. 12 da Lei Municipal nº. 2.656/2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do Artigo 4º, que terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 13 de Novembro de 2025.

JOSINIANE BRAGA
NUNES:288843291
91

Assinado de forma digital
por JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2025.11.13 13:23:33
-03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI 2803/2025

AUTORIA: Prefeitura Municipal de Gurupi Josiniane Braga Nunes - GABPRE

